

PLANO DE TRABALHO



1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome da Instituição Proponente Sociedade Os Pequenininos de Deus		CNPJ 64.477.615/0001-96	
Endereço Rua João XXIII, nº.330 , Bairro Bom Retiro		CEP 35588-000	
Telefone (37)3351-3074		E-mail institucional ospequeninos@twister.com.br	
Banco* Nº Agência Caixa Econômica Federal 1696-6		Nº Conta Corrente 531-5 —	
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente Íris Rodrigues Alves	CPF 711.782.446-87	RG M-4.922.997	
Cargo/Função Presidente	Celular 9922 6898	Telefone 3351 3074	E-mail ospequeninos@twister.com.br
Endereço Residencial Rivalino Ananias,111 B.Jardim Bela Vista	CEP 35588-000	Telefone 3351 3074	

2- OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

Titulo do Projeto SCFV para Crianças – A arte de brincar	Período de execução: Indeterminado	
Projeto Pequenininos de Deus	Início	Término
	01/01/2017	31/12/2017
Objeto do Projeto: Ofertar o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de 0 a 6 anos através do projeto “A arte de brincar”		
<p>Justificativa da Proposição</p> <p>A SOCIEDADE OS PEQUENINOS DE DEUS, vem ao longo de 28 anos, no Município de Arcos, prestando SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, inclusive com crianças com deficiência e seus grupos familiares para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF.</p> <p>Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social, possibilitando acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.</p> <p>Busca favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.</p>		

Disponibiliza espaços para o convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade, fortalecendo a interação entre crianças do mesmo ciclo etário, valorizando a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas.

Desenvolve estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social.

Propicia a criação de espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

Contribuir para: - Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social; - Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência; - Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais; - Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais; - Melhoria da qualidade de vida das crianças e suas famílias. - Melhoria da condição de sociabilidade de idosos; - Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.

Pessoas Beneficiadas/Público alvo:

10 IDOSOS E 50 CRIANÇAS DE ATÉ 6 ANOS, EM ESPECIAL: - Crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; - Crianças cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; - Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros; - Crianças residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário; - Crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos.

Metas:

- 1- Desenvolver atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF. Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social;
- 2- Desenvolver atividades com crianças com deficiência, seus grupos familiares, gestantes e nutrízes;
- 3- Desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização centradas na brincadeira, com foco na garantia das seguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de experiências lúdicas, acesso a brinquedos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade e momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares.
- 4- Estabelecer com as famílias, discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado com a criança pequena, com crianças com deficiência e incluir ações que envolvam grupos e organizações comunitárias para troca de informações acerca de direitos da pessoa com deficiência, potenciais das crianças, importância e possibilidades de ações inclusivas.
- 5- Possibilitar meios para que as famílias expressem dificuldades, soluções encontradas e demandas, de modo a construir conjuntamente soluções e alternativas para as necessidades e os problemas enfrentados.
- 6- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes e idosos;
- 7- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;



3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META)

Meta	Especificação	Indicador físico		Valores	
		Unidade	Quant. máxima	Mensal	Anual
Desenvolver atividades com crianças, familiares, comunidade e idosos para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil.	Pagamento de equipe técnica para auxílio nas atividades de proteção social; cuidados pessoais diários; manutenção das habilidades adquiridas e desenvolvimento de potencialidades e autonomia; socialização.	Crianças e idosos	60 usuários	R\$12.500,00	R\$100.000,00

4 - QUADRO DE PESSOAL

Nº	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
01	Facilitadoras de oficinas	08 horas/ diárias	R\$937,00
02	Facilitadoras de oficinas	08 horas/diárias	R\$937,00
03	Facilitadoras de oficinas	08 horas/diárias	R\$937,00
04	Facilitadoras de oficinas	08 horas/diárias	R\$937,00
05	Facilitadoras de oficinas	08 horas/diárias	R\$945,00
06	Orientador Social	08 horas/diárias	R\$1.110,00
07	Orientadora Social	8 horas/diárias	R\$1.110,00

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

Natureza de despesa		Total	Recursos da Parceria	Outras fontes de Recurso da OSC
Código da despesa	Especificação			

	<ul style="list-style-type: none"> Folha de Pagamento (férias, 13º, encargos sociais) 	R\$159.395,23	R\$100.00,00	R\$59.395,23
	<ul style="list-style-type: none"> Gastos gerais da Instituição (energia elétrica, higiene e limpeza, mat. Didático/Pedagógico, telefone, gêneros alimentícios, água, honorários, conservação do prédio, manutenção de móveis e equipamentos, manutenção veículo.) 	R\$84.895,00	R\$0,00	R\$84.895,00
		R\$244.290,23	100.000,00	144.290,23



6- RECURSOS FINANCEIROS

Parceria com a Prefeitura Municipal	R\$100.000,00
Eventos e Promoções	R\$84.290,23
Doações e outros	R\$60.000,00
TOTAL PREVISTO DA RECEITA	R\$244.290,23
TOTAL PREVISTO DAS DESPESAS GERAIS	R\$244.290,23

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00) -Concedente

Metas	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
01	00	00	00	00	R\$12.500,00	R\$12.500
Metas	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
01	R\$12.500,00	R\$12.500,00	R\$12.500,00	R\$12.500,00	R\$12.500,00	R\$12.500,00

8- PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas será trimestral: 1ª entregue até o dia 10 de agosto de 2017, 2ª até 10 de novembro e a Prestação de Contas Final será entregue até o dia 31/01/2018.

9-DEFERIMENTO

Na qualidade de Presidente da Sociedade Os Pequenininos de Deus, firmo a veracidade das informações prestadas concernentes às despesas apresentadas neste Plano de Trabalho, sob as penas da lei, para

efeitos de celebração de Termo de Colaboração.



Iris Rodrigues Alves
Iris Rodrigues Alves
Assinatura do Presidente da OSC

Data: Arcos, 02 de maio de 2017.

10- Venho submeter à apreciação de V. Exa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a participação do Município neste Termo de Colaboração.

Iris Rodrigues Alves
Assinatura do Presidente da OSC.

Identidade CPF

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO/COLABORAÇÃO/FOMENTO

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS

Data:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



PROCESSO Nº 243/2017

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 001/2017

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS E A
ENTIDADE SOCIEDADE "PEQUENINOS DE DEUS"
DE ARCOS/MG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ARCOS, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.306.662/0001-50, estabelecido nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA, portador da cédula de identidade RG nº M-5.487.885 e do CPF nº 798.671.896-04, doravante denominado CONCEDENTE e do outro **SOCIEDADE "PEQUENINOS DE DEUS" DE ARCOS/MG**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 64.477.615/001-96, com sede na Rua João XXIII, nº 330, bairro Bom Retiro, na cidade de Arcos/MG, CEP 35588-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Presidente SRA. ÍRIS RODRIGUES ALVES, portadora de RG nº M-4.922.997 e CPF nº 711.782.446-87, residente e domiciliado à Rua Rivalino Ananias, nº 111, bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Arcos/MG, CEP 35588-000, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Processo nº 243/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Rua Ananias, Íris Rodrigues
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO E DA FINALIDADE DA PARCERIA

I - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da SOCIEDADE "PEQUENINOS DE DEUS" DE ARCOS/MG, com a finalidade de ofertar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de 0 a 6 anos através do projeto "A arte de brincar", conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

I - O Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração Social, Sr. Sérgio José Veloso, portador do RG nº MG-13.337.970 e do CPF nº 760.217.096-67.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;

- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Arcos/MG;
- g) publicar o extrato deste instrumento em jornal de grande circulação no Município e no site da Prefeitura;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019 de 03/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto, bem como, manter o correio eletrônico, os telefones de contato e o endereço da OSC e de seu representante legal atualizados;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONCEDENTE e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa e, em seguida, extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios



- fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Lei;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
 - l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
 - m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
 - n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, quando houver, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
 - o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
 - p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
 - q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
 - r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
 - s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
 - t) efetuar 03 (três) cotações de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
 - u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
 - v) comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

I – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

I - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme Dotação Orçamentária nº 02.07.08.122.1232.2054.3350-43 (183) – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS



I - Os valores a repassar, observando -se o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 1696, na Caixa Econômica Federal, na Conta Corrente nº 531-5 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

II – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

III – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; exceto aqueles que demonstrem impossibilidade física de pagamento por meio eletrônico, excepcionalidade prevista no § 2º do art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014.

IV – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item II poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

V – A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

VI – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – Prestar contas de forma parcial de cada parcela liberada, e de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Concedente, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da



Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

I - Este instrumento tem sua vigência até 31/12/2017, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

I - Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com:
 - * Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - * Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - * Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
 - * Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- i) pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I – O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

II – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Concedente a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



I - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de trabalho com prévia apreciação do Concedente e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

I - As partes elegem o Foro da Comarca de Arcos/MG para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

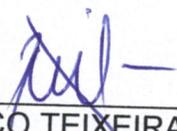
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

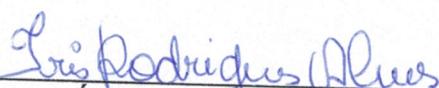
I - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Municipal nº 4.503/2017 e Lei Municipal nº 2.814/2016.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Arcos/MG, 05 de junho de 2017




DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA - PREFEITO
CONTRATANTE


ÍRIS RODRIGUES ALVES - PRESIDENTE
SOCIEDADE "PEQUENINOS DE DEUS" DE ARCOS/MG

TESTEMUNHAS:

Gisele AP. dos Santos Braga
CPF: 087.963.726-99
RG: MG-15.678.814

Rosilene Maria Frazão
CPF: 846.430.566-49
RG: M-3.588.613